

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001592/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044130/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012943/2013-63
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.004978/2013-29
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIG E SEG DE IJUI, CNPJ n. 93.244.044/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVALDO DA SILVA LOPES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Vigilância e Segurança**, com abrangência territorial em **RS-Ijuí**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

05 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Tendo em vista a controvérsia jurídica instalada no mercado quanto a vigência e exigibilidade do direito ao adicional de periculosidade, pelos vigilantes, decorrente da Lei 12.740, de 08.12.2012, as partes resolvem, em vez de aumentar o adicional de risco de vida para 30%, instituir a obrigação ao pagamento do adicional de periculosidade de 30%, a partir de 01.02.2013, aos seus empregados que exercem as funções de vigilante, os assim definidos pela Lei 7.102/83 e pelos Decretos 89.056/83 e 1.592/95, independentemente de qualquer condição, e, particularmente, independentemente de qualquer regulamentação da lei.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o adicional de periculosidade será pago aos vigilantes em substituição ao adicional de risco de vida instituído nas Convenções Coletivas do Trabalho anteriores, conforme previsão expressa da CCT vigente e por expressa autorização da Lei 12.740/12.

Parágrafo Segundo: Fica assim expressamente extinta a parcela e o benefício ao adicional de risco de vida, em 31.01.2013, a todos os trabalhadores representados pelo sindicato profissional que firma a presente, ressalvando-se, tão somente, os trabalhadores que executam as funções de ASP – Auxiliares de Segurança Privada, em relação aos quais cláusula em separado disciplinará a verba.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência do presente ajuste o Sindicato Profissional signatário compromete-se a desistir de todas as ações que ingressou contra empresas e sindicatos patronais, que tenha por objeto o adicional de periculosidade.

Parágrafo Quarto: As entidades signatárias ajustam que, se a regulamentação do adicional de periculosidade deferir aos vigilantes este direito com data anterior a 1º. de fevereiro de 2013, as empresas comprometem-se a pagá-lo conforme vier a ser disciplinado.

Parágrafo Quinto: Existem critérios distintos quanto a forma de pagamento do adicional de periculosidade, entretanto, independentemente de como o pagamento será efetuado, o adicional de periculosidade incidirá sobre as seguintes parcelas:

- a) salário mensal (nele incluídos os pagamentos dos repousos ou descansos semanais remunerados e feriados);
- b) salário de horistas (nele incluídas tão somente as horas trabalhadas);
- c) Descanso Semanal, Repouso Semanal, **DSR** – Descanso Semanal Remunerado, e **RSR** – Repouso Semanal Remunerado de horistas;
- d) Feriados de horistas;
- e) **DSRF** – Descanso Semanal Remunerado e Feriado ou **RSRF** – Repouso Semanal Remunerado e Feriados de horistas;
- f) Horas Extras;
- g) Horas laboradas em Feriados sem folga compensatória;
- h) Horas Reduzidas Noturnas, Horas Noturnas ou Reduzida Noturna = horas decorrentes do cômputo da jornada reduzida noturna;
- i) Adicionais Noturnos;
- j) Integração e/ou reflexo das horas extras, horas reduzidas noturnas e adicionais noturnos s/repousos, em Descanso Semanal, Repouso Semanal, **DSR** – Descanso Semanal Remunerado, e/ou **RSR** – Repouso Semanal Remunerado, Feriados, **DSRF** – Descanso Semanal Remunerado e Feriado e/ou **RSRF** – Repouso Semanal Remunerado e Feriados;
- k) Integração Horas s/repouso, Integração nos Repousos, Integração RSRF, e Integração HR/ADIC.NOT;
- l) 13º. Salário;
- m) Férias com abono.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2013.

CLAUDIO ROBERTO LAUDE

Presidente

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

EVALDO DA SILVA LOPES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIG E SEG DE IJUI